

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
7/OUT-TV/2008**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas SIC, durante os meses de Junho e Julho de
2008**

Lisboa

24 de Setembro de 2008

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 7/OUT-TV/2008

Assunto: Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, durante os meses de Junho e Julho de 2008

1. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29º da Lei da Televisão (anúncio da programação), os serviços da ERC apuraram que nas emissões do serviço de programas SIC, durante os meses de Junho e Julho de 2008, ocorreram diversas irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta entidade reguladora.

2. Assim, e de acordo com esse apuramento, sumarizam-se os seguintes factos:

2.1. Alterações dos horários anunciados:

Junho/2008

Data	Designação programa emitido	Hora início	Classificação	Desvio>3'
1/06/2008	DISNEY KIDS	8:17	Emitido mais cedo	4
1/06/2008	OS MELHORES DO MUNDO	14:16	Emitido mais cedo	4
1/06/2008	DUAS CARAS	23:50	Emitido mais cedo	10
2/06/2008	DIA EM GRANDE	9:09	Emitido mais tarde	9
3/06/2008	DIA EM GRANDE	9:09	Emitido mais tarde	9
4/06/2008	DIA EM GRANDE	9:09	Emitido mais tarde	9
5/06/2008	DIA EM GRANDE	9:07	Emitido mais tarde	7
6/06/2008	DIA EM GRANDE	9:08	Emitido mais tarde	8
6/06/2008	OS INCRÍVEIS	21:07	Emitido mais cedo	13
6/06/2008	DESEJO PROIBIDO	21:55	Emitido mais cedo	7

7/06/2008	ETNIAS	5:57	Emitido mais tarde	4
8/06/2008	CHAMAR A MÚSICA	22:23	Emitido mais tarde	36
8/06/2008	CIRANDA DE PEDRA	23:23	Emitido mais tarde	22
9/06/2008	DIA EM GRANDE	9:07	Emitido mais tarde	7
9/06/2008	CSI LAS VEGAS	0:27	Emitido mais cedo	18
10/06/2008	AS AVENTURAS DE CAMILO	21:25	Emitido mais cedo	33
10/06/2008	DUAS CARAS	23:59	Emitido mais tarde	4
10/06/2008	CSI LAS VEGAS	0:31	Emitido mais cedo	12
11/06/2008	DIA EM GRANDE	9:07	Emitido mais tarde	7
11/06/2008	AS AVENTURAS DE CAMILO	21:59	Emitido mais tarde	19
11/06/2008	CIRANDA DE PEDRA	22:46	Emitido mais cedo	11
12/06/2008	DIA EM GRANDE	9:05	Emitido mais tarde	5
13/06/2008	DIA EM GRANDE	9:08	Emitido mais tarde	8
13/06/2008	BELEZA PURA	18:04	Emitido mais tarde	4
13/06/2008	FIME- A VIDA EM DIRECTO	4:16	Emitido mais tarde	5
15/06/2008	AMAZÓNIA	4:25	Emitido mais tarde	6
16/06/2008	DIA EM GRANDE	9:05	Emitido mais tarde	5
17/06/2008	DIA EM GRANDE	9:07	Emitido mais tarde	7
18/06/2008	DIA EM GRANDE	9:04	Emitido mais tarde	4
18/06/2008	DUAS CARAS	23:52	Emitido mais cedo	4
19/06/2008	DIA EM GRANDE	9:07	Emitido mais tarde	7
19/06/2008	NA SENDA DO HEZBOLLAH	4:09	Emitido mais tarde	12
20/06/2008	DIA EM GRANDE	9:09	Emitido mais tarde	9
20/06/2008	FILME - COMO MATAR O CÃO DO VIZINHO	4:10	Emitido mais cedo	12
22/06/2008	AMAZÓNIA	4:23	Emitido mais tarde	9
24/06/2008	CSI LAS VEGAS	0:43	Emitido mais tarde	18
24/06/2008	QUANDO O TELEFONE TOCA	2:24	Emitido mais tarde	4
25/06/2008	CSI LAS VEGAS	0:41	Emitido mais tarde	16
25/06/2008	CSI MIAMI	1:38	Emitido mais tarde	16
26/06/2008	FILME- A LISTA DE NATAL	4:18	Emitido mais cedo	5
28/06/2008	OS MALUCOS DO RISO	21:22	Emitido mais cedo	13
30/06/2008	COMO UMA ONDA	14:19	Emitido mais tarde	4

Julho/2008

Data	Designação programa emitido	Hora início	Classificação	Desvio > 3'
7/07/2008	AMAZONIA	4:53	Emitido mais tarde	5
7/07/2008	CAMILO & FILHO LDA. (R)	21:59	Emitido mais tarde	4
10/07/2008	UMA AVENTURA (R)	9:48	Emitido mais cedo	5
11/07/2008	CAMILO & FILHO LDA. (R)	21:53	Emitido mais tarde	18
11/07/2008	CIRANDA DE PEDRA	23:04	Emitido mais tarde	14
12/07/2008	QUANDO O TELEFONE TOCA	2:50	Emitido mais cedo	4
14/07/2008	MALUCOS NA PRAIA (R)	22:05	Emitido mais tarde	40
14/07/2008	MARE ALTA (R)	21:25	Emitido mais cedo	44
18/07/2008	UMA AVENTURA (R)	9:22	Emitido mais tarde	7
23/07/2008	MARE ALTA (R)	21:31	Emitido mais tarde	6

25/07/2008	A FAVORITA	23:25	Emitido mais tarde	4
26/07/2008	A FAVORITA	23:26	Emitido mais tarde	8
28/07/2008	SIC KIDS	8:30	Emitido mais tarde	5
29/07/2008	SIC KIDS	8:24	Emitido mais cedo	4
29/07/2008	SETE PECADOS	19:28	Emitido mais tarde	6
30/07/2008	SETE PECADOS	19:29	Emitido mais tarde	6
31/07/2008	CSI MIAMI (R)	2:00	Emitido mais tarde	4

2.2. Alteração da programação anunciada:

Julho/2008

Dia	Programa anunciado não exibido	Hora
19/07/2008	FILME: PISANDO A BOLA	4:26:00

2. Análise e fundamentação

1. Tendo-se procedido à audição do operador, ao abrigo do disposto no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, e ponderando-se a sua argumentação relativamente ao conjunto de desvios à programação anunciada, verifica-se que, de entre as 61 situações notificadas, se pode concluir:

- a) Pela existência de fundamentos que justificam os atrasos ocorridos a 13 de Junho (programa “Beleza Pura”) e 11, 25 e 26 de Julho;
- b) Pela existência de fundamentos para excluir da qualificação de incumprimento da regra ínsita no nº 2 do artigo 29º da Lei da Televisão, as ocorrências identificadas a 1 de Junho e 12 de Julho, porquanto se verificou um desvio inferior a 4 minutos;
- c) Pela correcção do lapso na ocorrência do dia 27 de Junho, que se assinalou como tendo tido um atraso de 13 minutos na transmissão do programa

“Malucos do Riso”, sendo que esse facto ocorreu a 28 de Junho (no dia 27 de Junho não houve transmissão deste programa, conforme reconhece o operador);

d) Que quanto às restantes situações atrás referenciadas, ocorridas nos dias 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27, 28 e 30 de Junho e 7, 10, 14, 18, 23, 25, 26, 29, 29, 30 e 31 de Julho, com desvios entre os 4 e os 44 minutos, não foram apresentadas justificações susceptíveis de afastar a qualificação de conduta indiciária da prática de ilícito de mera ordenação social, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 29º e alínea a) do n.º 1 do artigo 75º da Lei da Televisão.

2. Efectivamente, o artigo 29º da Lei da Televisão reza o seguinte:

Anúncio da programação

1 - Os operadores de televisão devem informar, com razoável antecedência e de forma adequada ao conhecimento pelo público, sobre o conteúdo e alinhamento da programação dos serviços de programas televisivos de que sejam responsáveis.

2 - A programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas.

3 - A obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior.

4 - Independentemente da antecedência com que se verifiquem e das razões que as determinem, as alterações de programação referidas nos n.os 2 e 3 devem ser comunicadas ao público no serviço de programas a que respeitem.

(...)

Estas disposições constituem uma importante inovação relativamente à anterior Lei da Televisão (Lei nº 32/2003, de 22 de Agosto), permitindo fazer uma leitura interpretativa no sentido de distinguir medidas que visam a protecção do público e a minimização de estratégias de contra-programação susceptíveis de penalizar os interesses dos espectadores.

Consagra-se uma solução que admite ressalvas que se configuram de limite, permitindo atender a causas justificativas de natureza excepcional que ultrapassam a própria vontade do operador ou não estão na sua disponibilidade, e por isso são de força maior, ou então por força de acontecimentos imprevistos cuja cobertura noticiosa se revele absolutamente necessária.

À luz destas normas e princípios melhor se compreenderão as situações em concreto que justificam o que se concluiu no ponto anterior, cotejando-se as explicações adiantadas pelo operador SIC, em sede de audiência, com o que resulta do quadro legal vigente:

2.1. Assim, quanto ao mês de Junho de 2008:

Justificações do operador SIC

Análise das justificações

1 de Junho - A novela “Duas Caras” teve um desvio de 10 minutos relativamente ao anunciado devido ao atraso no final do programa em directo “Os Melhores do Mundo”, emitido imediatamente antes.

Esta situação não se encontra prevista no n° 3 do artigo 29° da Ltv.

A duração dos programas, sejam em directo ou gravados é da responsabilidade do operador.

6 de Junho - O programa “Os Incríveis” teve um desvio de 13 minutos porque tendo sido editado na Turquia e entregue após as 48 horas previstas para o anúncio da programação, ficou com uma duração maior do que o inicialmente previsto, o que obrigou a ajustes no alinhamento(...)

Esta situação não se encontra prevista no n° 3 do artigo 29° da Ltv.

7 de Junho - O programa “Etnias” teve um desvio de 4 minutos devido ao atraso na saída do programa em directo “Quando o Telefone Toca”, que, por ter um conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes, de mais tempo para terminar o passatempo em causa.

Esta situação não se encontra prevista no n° 3 do artigo 29° da Ltv.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

8 de Junho - Os programas “Chamar a Música” e “Ciranda de Pedra” atrasaram a sua emissão em 36 minutos e 22 minutos, respectivamente, devido à entrada não prevista do programa “Os Incríveis”, por motivos de actualidade. No caso, o programa “Os Incríveis”, dizia respeito ao jogador da Selecção Nacional de Futebol, Pepe, que deu a vitória no jogo desse dia no Europeu de Futebol.

Esta situação não se encontra prevista no n° 3 do artigo 29° da Ltv.

Não estando em causa a actualidade destes programas, de facto trata-se de reportagens gravadas, de duração previsível, sobre a vida de um jogador da Selecção Nacional de Futebol.

9 de Junho - O CSI foi colado ao programa anterior, tendo feito intervalo a meio devido à necessidade de cumprir a

Esta situação não se encontra prevista no n° 3 do artigo 29° da Ltv.

hora estipulada para emitir o break comercial nesta faixa horária

10 de Julho - O “Jornal da Noite” terminou mais cedo queo previsto, originando um realinhamento da emissão da noite: o programa “As Aventuras de Camilo” antecipou 33 minutos, “Duas Caras” atrasou 4 minutos.

O programa “CSI Las Vegas” foi colado ao programa anterior, tendo feito intervalo a meio, devido à necessidade de cumprir a hora estipulada para emitir o break comercial nesta faixa horária.

11 de Junho – O programa “As Aventuras de Camilo” atrasou a sua emissão em 19 minutos e “Ciranda de Pedra” adiantou 11 minutos, devido à entrada não prevista do programa “Os Incríveis”(…) O programa “Os Incríveis” deste dia foi acerca do jogador da Selecção Nacional de Futebol, Ricardo Quaresma, decisivo no jogo desse mesmo dia a contar para o Campeonato Europeu de Futebol 2008.

13 de Junho - O programa “Beleza Pura” (...)teve um desvio originado pela exibição de um jogo de Futsal, imediatamente antes, cujo final não pode ser definido com precisão.

13 de Junho - O programa “A Vida em Directo” teve um desvio de 4 minutos devido ao atraso na saída do programa em directo “Quando o Telefone Toca”, que, por ter um conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes, de mais tempo para terminar o passatempo em causa.

15 de Junho - O programa “Amazónia”

Estas situações não se encontram previstas no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Não estando em causa a actualidade destes programas, de facto trata-se de reportagens gravadas, de duração previsível, sobre a vida de um jogador da Selecção Nacional de Futebol.

Considera-se justificado o desvio, dado que estes jogos têm duração imprevisível. A transmissão, em directo, destes eventos pode enquadrar-se no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

Esta situação não se encontra prevista

teve um desvio de 4 minutos devido ao atraso na saída do programa em directo “Quando o Telefone Toca”, que, por ter um conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes, de mais tempo para terminar o passatempo em causa.

no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

18 de Junho – O programa “Ciranda de Pedra” adiantou 4 minutos, devido à saída antecipada do “Jornal da Noite” em 2 minutos e, tendo o programa “Ciranda de Pedra”, que o antecedeu, menos 2 minutos que o previsto.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

19 de Junho - O programa “Na Senda do Hezbollah” teve um desvio de 12 minutos devido ao atraso na saída do programa em directo “Quando o Telefone Toca”, que, por ter um conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes, de mais tempo para terminar o passatempo em causa.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

20 de Junho – O programa “Como Matar o Cão do Vizinho” teve um desvio de 12 minutos com origem no programa em directo “Quando o Telefone Toca”, devido á necessidade de fazer o acerto para o programa de serviço público “Etnias”. Os desvios do programa “Quando o Telefone Toca” resultam, em muitos casos, da necessidade de se fazer o acerto da emissão para o dia seguinte tal como nesta situação.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

22 de Junho - O programa “Amazónia” teve um desvio de 9 minutos devido ao atraso na saída do programa em directo

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

“Quando o Telefone Toca”, que, por ter um conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes, de mais tempo para terminar o passatempo em causa.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

24 de Junho – *O CSI teve apenas uma parte com intervalo antes e não duas partes, como previsto inicialmente, devido à necessidade de cumprir a hora estipulada para emitir o break comercial nesta faixa horária.*

Estas situações não se encontram previstas no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Devido à duração de “Duas Caras” ligeiramente superior, cuja cena final se prolongou para além do previsto, o programa “Quando o Telefone Toca” iniciou quatro minutos mais tarde.

25 de Junho – *O CSI teve apenas uma parte com intervalo antes e não duas partes, como previsto inicialmente, devido à necessidade de cumprir a hora estipulada para emitir o break comercial nesta faixa horária.*

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

27 de Junho – *O programa “A Lista de Natal” teve um desvio de 5 minutos devido á antecipação na saída do programa em directo” Quando o Telefone Toca” que, por ter um conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes, de mais tempo para terminar o passatempo em causa.*

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

A duração deste tipo de programas, ainda que contenha partes transmitidas em directo deve ser controlada pelo operador.

30 de Junho – *O programa “Como uma Onda” teve um desvio de 4 minutos devido ao atraso na saída do “Primeiro Jornal”.*

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

O operador contestou ainda os desvios apurados pela ERC nas seguintes situações:

1 de Junho - No dia 1 de Junho ocorreram desvios de 3m e 27s na exibição do programa “Disney Kids” e de 3m e 35s na exibição do programa “Os Melhores do Mundo”, ambos os desvios estão dentro da tolerância. **Dado que não são contabilizados os segundos na verificação do cumprimento dos horários, nestes casos o desvio foi ligeiramente inferior a 4 minutos, podendo ser aceitar-se a posição do operador.**

2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de Junho - Nos dias em que foi designado o programa “Dia em Grande” cumpre o estabelecido no anúncio da programação por nós enviado, isto é, 09:00. A esta hora começou diariamente o programa com uma duração muito curta, em que se inicia o 1º jogo, indo logo de seguida para intervalo. **O operador emitiu, cerca das 9 horas, uma auto promoção do programa “Dia em Grande”, com a duração de 30 segundos, e não o programa que só teria início após o intervalo, confirmando-se os atrasos verificados pela ERC, nas datas de 2, 3, 4, 5, 6, 9, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de Junho.**

27 de Junho - No dia 27 não foi emitido o programa “Os Malucos do Riso” (...). **O atraso de 13 minutos do programa “Malucos do Riso” ocorreu no dia 28 de Junho.**

O operador refere que a obrigação prevista no nº2 do artigo 29º (...) foi afastada nos dias 8 e 11 de Junho pela natureza dos acontecimentos de actualidade e a sua cobertura informativa. **A ERC entende que estas situações não se encontram previstas no nº 3 do artigo 29º da Ltv.**

2.2. E quanto ao mês de Julho de 2008:

<u>Justificações do operador SIC</u>	<u>Análise das justificações</u>
<p><u>7 de Julho</u></p> <p><i>Atraso do programa "Amazónia", devido ao atraso da saída do programa em directo "Quando o telefone toca", que por ter conteúdo de passatempos com participações em directo, necessita, por vezes de mais tempo para terminar o passatempo em causa;</i></p>	<p>Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.</p> <p>A duração dos programas, sejam em directo ou gravados é da responsabilidade do operador.</p>
<p><u>7 de Julho</u></p> <p><i>"Camilo e Filhos" teve um desvio de 4 minutos (...) devido ao atraso na saída do Jornal da Noite, que o precedia. Este bloco informativo contou com imagens exclusivas do incêndio que devastou parte da Baixa Lisboeta. Para além deste apontamento único de actualidade houve ainda a "Reportagem especial" acerca da violência doméstica, à qual se seguiu um debate que teve uma duração maior do que o previsto;</i></p>	<p>Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.</p> <p>A reportagem, não directa, sobre o incêndio que ocorreu na noite anterior, ocupou 6 minutos da abertura do jornal. O tema foi retomado no final do jornal, também com reportagem gravada, pelo que teria sido possível ao operador ajustar a duração das peças aos tempos anunciados. O mesmo se aplica ao especial que se seguiu.</p>
<p><u>10 de Junho</u></p> <p><i>Desvio de 5 minutos devido a engano na indicação da duração do programa em alinhamento;</i></p>	<p>Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.</p>
<p><u>11 de Julho</u></p> <p><i>Os programas "Camilo e Filhos" e "Ciranda de Pedra" atrasaram a sua emissão em 18 minutos e 14 minutos,</i></p>	<p>Pode considerar-se que esta situação se enquadra no nº 3 do artigo 29º da Ltv</p>

respectivamente, devido ao atraso da saída do “Jornal da Noite”(…) imagens exclusivas SIC do tiroteio na Quinta da Fonte e entrevista ao Secretário de Estado da Administração Interna(…)

12 de Julho

O programa “Quando o Telefone Toca” foi anunciado às 2h 46m e emitido às 2h 44m 35s.

Situação justificada, tendo-se verificado que, contabilizando os segundos, o desvio não ultrapassa os três minutos.

14 de Julho

Engano no envio da programação deste dia, em que se anunciou em primeiro lugar “Os malucos do riso”, seguido de “Maré Alta”. No dia em causa o alinhamento correcto era “Maré Alta”, seguido de “Os Malucos do Riso”, daí a discrepância do horário anunciado;

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

A verificar-se a justificação apresentada, o operador deveria ter informado atempadamente a ERC, bem como os espectadores através dos seus próprios meios.

18 de Julho

O programa “Uma Aventura” teve um desvio de 7 minutos em relação ao horário anunciado devido ao atraso de 3 minutos do programa “Sic Notícias” e ao acerto produzido pelo alinhamento das autopromoções previstas nos breaks circundantes, cuja duração era ligeiramente superior ao previsto;

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

23 de Julho

O programa “Maré Alta” teve uma diferença de 6 minutos do horário anunciado devido ao atraso na saída do “Jornal da Noite”, por motivos de

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Note-se ainda que esta entrevista, designada “Primeira Pessoa”, - trata-se

actualidade. Uma grande entrevista de vida ao Procurador - Geral da República que excedeu o tempo previsto;

25 e 26 de Julho

O programa “A Favorita” teve um desvio de 4 minutos, devido ao atraso na saída dos jogos de futebol em directo “Benfica/ Blackburn” e “Sporting/ Blackburn”;

28 de Julho

O programa “Sic Kids” teve um desvio de 5 minutos devido ao atraso na saída do programa em directo Sic Notícias;

29 e 30 de Julho

O programa “Sete Pecados” teve um desvio de 6 minutos relativamente ao anunciado, devido á necessidade de acerto da duração dos episódios, de forma a que a novela terminasse na data anunciada;

31 de Julho

O programa “CSI Miami” teve um desvio de 4 minutos devido à entrada, ao longo da noite, de autopromoções cuja duração excedia ligeiramente o tempo previsto, originando, ao final da noite, uma diferença de 4 minutos.

de uma visita guiada pelo edifício da Procuradoria - não foi transmitida em directo, sendo previsível o espaço que ocuparia na emissão.

Estes jogos podem ter duração superior ao previsto pela eventual necessidade de prolongar o jogo (tempo de compensação); como tal pode considerar-se que a transmissão destes eventos em directo se enquadra no nº 3 do artigo 29º da Ltv; Considera-se justificado o desvio de 8 minutos, correspondente a tempo de compensação do jogo.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Estas situações não se encontram previstas no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

Esta situação não se encontra prevista no nº 3 do artigo 29º da Ltv.

3. De notar que estas condutas são igualmente puníveis a título de negligência, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 75º da Lei da Televisão.

3. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29º da Lei da Televisão (anúncio da programação), durante os meses de Junho e Julho de 2008, por parte do serviço de programas SIC, O Conselho Regulador da ERC, ao abrigo dos nºs 1 e 2 do artigo 93º da Lei da Televisão e da alínea ac) do nº 3 do artigo 24º dos seus Estatutos, delibera,

Instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador SIC, nos termos conjugados dos nºs 2 e 3 do artigo 29º e alínea a) do nº 1 do artigo 75º da Lei da Televisão, com fundamento no incumprimento dos horários de programação nos dias 1,6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 27 e 30 de Junho e 7, 10, 14, 18, 23, 25, 26, 29, 29, 30 e 31 de Julho, nos quais se verificaram desvios entre os 4 e os 44 minutos, não tendo sido apresentadas pelo operador as justificações susceptíveis de afastar o cumprimento daquela obrigação.

Lisboa, 24 de Setembro de 2008

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano